**PORTARIA Nº \_\_\_\_/2022**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, bem como da Resolução 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, e a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, com o novo modelo sanitário-assistencial da atenção psiquiátrica, consolidado pela [Lei Federal n° 10.216/01](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm), os cuidados na área da saúde mental devem ocorrer predominantemente em espaços extra-hospitalares, sendo a medida de internação admissível apenas em situações excepcionais, quando fracassados os demais recursos extra-hospitalar disponível na rede assistencial;

**CONSIDERANDO** que as internações involuntárias devem ser comunicadas ao Ministério Público em até 72 horas, nos termos do art. 8º, §1º, da mesma lei;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.391/02-MS-GM, incorporada na Portaria de Consolidação nº 03/2017([Anexo V, arts. 64 e seguintes](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html)), a qual tem por objetivo a regulamentação do controle das internações psiquiátricas de acordo com o disposto na Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, e dos procedimentos de notificação da comunicação das internações ao Ministério Público pelos estabelecimentos de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, com o intuito de assegurar o controle das internações involuntárias e proteger os direitos fundamentais das pessoas com transtornos mentais, evitando práticas de internações inadequadas e abusivas, foram criadas, pela mesma Portaria nº 2.391/02-MS-GM, as Comissões Revisoras de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CRIPIs;

**CONSIDERANDO** que a Comissão revisora de internação psiquiátrica (CRIPI) deverá ser multiprofissional, sendo integrantes dela, no mínimo, um psiquiatra ou clínico geral com habilitação em Psiquiatria, e um profissional de nível superior da área de saúde mental, não pertencentes ao corpo clínico do estabelecimento onde ocorrer a internação, podendo ainda ter representantes de associações de direitos humanos ou de usuários de serviços de saúde mental e familiares, conforme Portaria 2391/02-MS

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar e acompanhar as clínicas psiquiátricas e estabelecimentos congêneres existentes no município de \_\_\_\_\_\_\_\_, como forma de verificar se estão prestando serviços de qualidade aos seus usuários, garantindo o respeito aos direitos fundamentais dos pacientes;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as internações psiquiátricas involuntárias realizadas pela Clínica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, determinando inicialmente:

1. Expeça-se recomendação ao Prefeito e ao Secretário de Saúde para criação de Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas (CRIPI), em âmbito municipal, a fim de que se possa tornar mais efetiva as fiscalizações de internações psiquiátricas involuntárias ocorridas neste Município.
2. Até a efetiva criação da CRIPI municipal, encaminhe-se as comunicações de internações involuntárias para a CRIPI Estadual, através do e-mail: cripiestadual@gmail.com, telefone:3101-2663;
3. Comunique-se ainda ao CAOSAÚDE, além da expedição da presente portaria e recomendação acima mencionada, a relação das clínicas psiquiátricas que fazem internações involuntárias neste município, com os contatos de seus representantes, para fins de cadastro nesse centro de apoio e viabilização do acesso ao sistema de informação e acompanhamento dos pacientes de internações psiquiátricas SISACIP (que monitora as internações psiquiátricas em todo Estado);
4. Demais expedientes de praxe.

Município, data.

Promotor de Justiça